



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

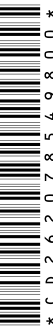
**REQUERIMENTO Nº DE 2026**  
(Do Sr. José Medeiros)

Requer a **inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 1.074, de 2019**, que altera a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei Orgânica da Assistência Social para assegurar igualdade de direitos às pessoas com doenças graves e aos pacientes transplantados.

Senhor Presidente,

Fundamentação Regimental.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 114, inciso XIV, e 86 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **a inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 1.074, de 2019**, de autoria do Deputado José Medeiros, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), para determinar a equiparação de direitos das pessoas com doenças graves e dos pacientes transplantados às pessoas com deficiência, quando presentes impedimentos de longo prazo que restrinjam sua participação plena e efetiva na sociedade. O projeto encontra-se pronto para deliberação plenária, aguardando apreciação desta Casa.





## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.074, de 2019, trata de uma das mais relevantes pautas humanitárias em tramitação no Congresso Nacional.

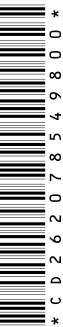
A proposta busca corrigir uma grave distorção jurídica e social vivenciada por milhares de brasileiros que, embora tenham sobrevivido a doenças gravíssimas e a procedimentos de transplante de órgãos, continuam enfrentando limitações físicas, imunológicas, funcionais e laborais permanentes sem o devido reconhecimento legal por parte do Estado.

**Trata-se de matéria que transcende ideologias partidárias, disputas políticas ou interesses setoriais.**

Estamos falando de cidadãos que venceram uma batalha pela vida, mas que continuam enfrentando obstáculos diários para exercer plenamente seus direitos.

Pacientes transplantados convivem permanentemente com tratamentos imunossupressores, consultas médicas frequentes, monitoramento clínico contínuo, riscos elevados de infecções oportunistas e restrições que afetam sua capacidade laboral e sua plena inserção social.

Apesar dessa realidade amplamente reconhecida pela comunidade médica, muitos desses brasileiros permanecem em um limbo jurídico, sem acesso a mecanismos de proteção social compatíveis com sua condição.





O PL nº 1.074/2019 busca justamente sanar essa injustiça, garantindo tratamento isonômico àqueles que efetivamente enfrentam impedimentos duradouros e barreiras sociais semelhantes às experimentadas pelas pessoas com deficiência.

Mais importante ainda: trata-se de uma proposição cuja aprovação não implica a criação automática de novos benefícios universais, nem a geração de despesas obrigatórias indiscriminadas.

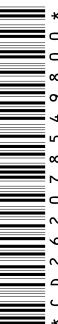
O texto aprovado na Comissão de Saúde condiciona a equiparação à existência de impedimentos de longo prazo devidamente caracterizados, observando critérios técnicos e avaliações individualizadas. Não há concessão automática de direitos apenas pelo fato de a pessoa ter sido transplantada.

Sob a ótica fiscal, a proposta não cria estruturas administrativas, não institui programas governamentais, não gera cargos públicos, não cria fundos especiais e não impõe novas obrigações orçamentárias à União.

Seu principal objetivo é conferir segurança jurídica e coerência normativa ao ordenamento jurídico brasileiro.

O eventual acesso a políticas públicas já existentes dependerá da comprovação dos requisitos legais específicos de cada programa, exatamente como ocorre atualmente com as pessoas com deficiência.

Portanto, não se trata de uma medida de expansão indiscriminada de gastos públicos, mas sim de uma correção legislativa voltada ao reconhecimento de uma realidade médica e social já existente.





Além disso, estudos internacionais demonstram que a inclusão social adequada de pacientes transplantados gera efeitos econômicos positivos para o próprio Estado.

Quando esses cidadãos recebem apoio institucional compatível com suas condições de saúde, observa-se maior permanência no mercado de trabalho, redução de afastamentos prolongados, menor dependência de benefícios assistenciais futuros e melhores indicadores de qualidade de vida.

Em outras palavras, políticas de inclusão bem estruturadas reduzem custos sociais de longo prazo e ampliam a autonomia dos indivíduos.

Outro aspecto relevante diz respeito ao próprio sistema nacional de transplantes.

O Brasil possui um dos maiores programas públicos de transplantes do mundo, financiado majoritariamente pelo Sistema Único de Saúde.

Milhares de procedimentos são realizados anualmente graças ao esforço de profissionais de saúde, famílias doadoras e do próprio Estado brasileiro.

Entretanto, não é razoável que o Poder Público invista recursos vultosos para salvar vidas e, posteriormente, ignore as dificuldades permanentes enfrentadas por aqueles que sobreviveram graças a esses procedimentos.

#### **O transplante não representa o fim do tratamento.**

Em muitos casos, representa o início de uma nova fase de cuidados contínuos, limitações clínicas e acompanhamento médico permanente.





A aprovação do PL nº 1.074/2019 representa o reconhecimento dessa realidade.

Do ponto de vista constitucional, a matéria encontra sólido fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção à saúde e da promoção do bem-estar social, previstos nos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 6º, 196 e 203 da Constituição Federal.

A proposta também se harmoniza com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional.

**Sob o prisma social, a aprovação da matéria representa um gesto concreto de respeito aos milhares de brasileiros que enfrentam diariamente desafios invisíveis para a maioria da população.**

**São cidadãos que passaram anos em filas de transplante, enfrentaram internações prolongadas, procedimentos de alta complexidade e continuam convivendo com limitações severas para exercer atividades comuns da vida cotidiana.**

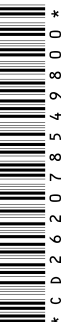
**A sociedade brasileira espera desta Casa sensibilidade para reconhecer essa realidade.**

**Não se trata de favor.**

**Não se trata de privilégio.**

**Trata-se de justiça.**

Cumprido destacar que a aprovação do Projeto de Lei nº 1.074, de 2019, representa um dos mais relevantes avanços legislativos em favor dos





pacientes transplantados e das pessoas acometidas por doenças graves no Brasil, promovendo inclusão social, segurança jurídica e proteção da dignidade humana **sem gerar impacto orçamentário** para os cofres públicos.

**É importante esclarecer que a proposição não cria automaticamente novos benefícios previdenciários, não institui programas governamentais inéditos, não cria cargos públicos, não amplia estruturas administrativas e não estabelece despesas obrigatórias permanentes para a União.**

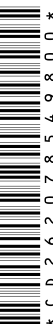
Ao contrário do que muitos imaginam, o transplante não significa a cura definitiva da doença.

Na maioria dos casos, representa o **início de uma nova condição clínica permanente.**

O paciente transplantado passa a depender de medicamentos de uso contínuo para evitar a rejeição do órgão recebido, submetendo-se a exames frequentes, monitoramento constante e cuidados rigorosos para preservar sua saúde.

O PL nº 1.074/2019 busca corrigir essa lacuna normativa por meio da equiparação legal daqueles transplantados que efetivamente apresentem impedimentos de longo prazo que dificultem sua participação plena e efetiva na sociedade.

Ao reconhecer juridicamente as limitações enfrentadas por pacientes transplantados, o projeto **amplia as oportunidades de inserção e permanência no mercado de trabalho formal, especialmente nas vagas destinadas às pessoas com deficiência previstas na legislação trabalhista.**





Tal medida **não gera custo para a União**, pois as contratações são realizadas pelo setor privado, sem necessidade de ampliação de despesas públicas.

Ao mesmo tempo, permite que milhares de brasileiros **deixem de depender exclusivamente de benefícios assistenciais e possam exercer atividades produtivas compatíveis com sua condição de saúde.**

Outro benefício extremamente relevante é a ampliação da segurança jurídica.

Atualmente, pacientes transplantados frequentemente enfrentam interpretações divergentes em órgãos públicos, concursos, processos administrativos e decisões judiciais acerca do reconhecimento de suas limitações.

A aprovação do projeto cria parâmetros legais mais claros, reduzindo litígios e conferindo maior previsibilidade às relações jurídicas.

A proposta também fortalece mecanismos de acessibilidade e atendimento prioritário já existentes.

Os transplantados realizam consultas médicas, exames laboratoriais e avaliações clínicas de forma recorrente durante toda a vida.

**A garantia de prioridade em filas, serviços públicos e procedimentos administrativos não demanda novos investimentos governamentais, mas produz enorme impacto na qualidade de vida dessas pessoas.**

Outro aspecto de grande relevância diz respeito à proteção contra discriminação.





Infelizmente, muitos transplantados relatam dificuldades de contratação, preconceito no ambiente profissional e restrições indevidas decorrentes de sua condição clínica.

O reconhecimento legal de seus direitos contribui para reduzir barreiras sociais e promover uma cultura de inclusão, sem impor despesas adicionais ao orçamento público.

A aprovação do projeto também gera benefícios indiretos para o próprio Sistema Único de Saúde.

Pacientes transplantados adequadamente inseridos socialmente, com acesso facilitado ao trabalho, à mobilidade e aos serviços públicos, tendem a apresentar maior adesão aos tratamentos médicos, melhores indicadores de saúde e menor incidência de complicações decorrentes do abandono terapêutico.

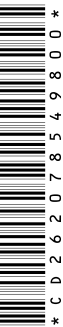
Sob a ótica econômica, a proposta fortalece a produtividade nacional.

Milhares de transplantados possuem plena capacidade intelectual e profissional para contribuir com a economia brasileira quando lhes são garantidas condições adequadas de inclusão.

Ao ampliar oportunidades de emprego e participação social, o projeto favorece a geração de renda, o aumento da arrecadação tributária e a valorização do capital humano nacional.

A medida também representa um importante avanço civilizatório.

**Por fim, destaca-se que grande parte dos benefícios decorrentes da aprovação do projeto possui natureza regulatória, declaratória e inclusiva, produzindo impactos sociais expressivos sem a necessidade de ampliação dos gastos públicos.**





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Trata-se de uma medida de justiça, humanidade e reconhecimento a milhares de brasileiros que enfrentam diariamente desafios invisíveis para a maioria da população, mas que merecem proteção jurídica compatível com a realidade de suas condições de saúde.

Dessa forma, resta evidente que o Projeto de Lei nº 1.074, de 2019, promove **inclusão, dignidade, cidadania e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que preserva a responsabilidade fiscal e não impõe ônus ao orçamento da União**, razão pela qual sua aprovação se revela medida necessária, justa e de elevado interesse público.

Por todas essas razões, torna-se imprescindível que o Projeto de Lei nº 1.074, de 2019, **seja imediatamente incluído na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados**, permitindo que os representantes do povo brasileiro deliberem sobre uma matéria de elevado alcance humano, social e jurídico, cuja aprovação poderá transformar positivamente a vida de milhares de pacientes transplantados e pessoas acometidas por doenças graves em todo o território nacional.

**Sala das Sessões,  
Junho de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS  
Deputado Federal  
PL/MT**

